



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA DE PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa ou profissional engenheiro para execução de serviços de engenharia na elaboração de estudos, planilha de composição de custos, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e todos os documentos complementares necessários para elaboração de Termo de Referência/Projeto Básico para execução de serviços de engenharia na sede da Câmara Municipal de Rio Doce/MG, bem como fiscalização da execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UN. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	DESENVOLVIMENTO E DETALHAMENTO DE PROJETO ARQUITETÔNICO	PR A1	1	557,65	557,65
2	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM MEMORIAL DESCRITIVO DE CADA AMBIENTE E EQUIPAMENTOS PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES- AREA ATÉ 1.000 M2	M²	158	1,74	274,92
3	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES- AREA ATÉ 1.000 M2	M²	158	3,58	565,64
4	ENGENHEIRO/ARQUITETO JÚNIOR	H	30	109,55	3.286,50
5	DESENHO DE CADASTRO DE CONSTRUÇÕES EXISTENTES	PR A1	1	446,67	446,67
VALOR GLOBAL				R\$	5.131,38

1.1.1. O contrato terá prazo de vigência e execução a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

1.1.2. O critério de julgamento adotado deverá ser o menor global (por lote), considerando que se trata de um serviço similar, e o parcelamento poderia dificultar a execução contrato, tanto na fase de execução do objeto, bem como na fase de fiscalização. Deve ser considerado ainda a economia de escala, considerando a execução global do contrato, onde as despesas de locomoção e transporte, bem demais despesas do executante, serão inseridas no mesmo contrato.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação tem como a elaboração de estudos, planilha de composição de custos, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e todos os documentos complementares necessários para elaboração de Termo de Referência/Projeto Básico para execução de serviços de engenharia na sede da Câmara Municipal de Rio



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

Doce/MG, bem como fiscalização da execução. Vale ressaltar que os serviços objeto da contratação são necessários, visto que a Câmara Municipal não possui profissionais na área de engenharia para execução do contrato.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO/SERVIÇOS EXECUTADOS

3.1. Serviços a serem realizados:

3.1.1. elaboração de estudos, planilha de composição de custos, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e todos os documentos complementares necessários para elaboração de Termo de Referência/Projeto Básico para execução de serviços de engenharia na sede da Câmara Municipal de Rio Doce/MG.

3.1.2. Serviços de engenharia que serão executados na Câmara Municipal:

3.1.2.1. Fechamento da parede atrás do plenário e acabamento da parede com textura e iluminação;

3.1.2.2. Construção de um depósito coberto atrás da Câmara Municipal, com um tanque coberto;

3.1.2.3. Implementação de Rede de internet com fios na Câmara;

3.1.2.4. Pintura do prédio da Câmara Municipal (parte externa somente)

3.1.2.5. Implantação do projeto Bombeiros (projeto já está pronto, somente implantar: exemplo de locais de instalação das luminárias de emergência)

3.1.2.6. Verificar possibilidade de instalar alarme e sistema de CFTV.

3.2. Deverá ser executado o cálculo dos materiais e serviços necessários para execução da instalação de cobertura sobre o acesso principal do CISAMAPI e guarda corpo em vidro nos canteiros laterais, bem como o revestimento dos canteiros externos.

3.3. Deverá ser elaborada planilha de composição de custos, com base nas tabelas do SETOP/Sinapi ou outras tabelas oficiais, bem como a composição de custos de eventuais itens que não estejam previstos em tabelas oficiais de preços;

3.4. Deverá ser elaborado, conforme o caso, Memorial Descritivo ou Memória de Cálculo, descrevendo de forma clara a execução dos serviços, bem como quantificando cada item de material/serviço;

3.5. Deverá ser elaborado Cronograma-físico financeiro dos serviços executados.

3.6. Deverão ser entregues desenhos técnicos dos serviços que serão executados;

3.7. Prazos de entrega e execução dos serviços: 30 dias após recebimento da ordem de início de serviço;

3.8. Deverão ser entregues ao CISAMAPI uma via impressa e via eletrônica (pen drive, mídia de CD/DVD, e-mail), planilha de composição de custos, memorial descritivo e memória de cálculo conforme o caso, e todos os demais documentos relacionados aos estudos realizados, todos devidamente assinados pelo seu responsável técnico.

3.9. Deverá ser emitida e quitada, sob responsabilidade da CONTRATADA, a Anotação de



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

Responsabilidade Técnica (ART), relacionada com a execução dos serviços de engenharia objeto deste Projeto Básico.

- 3.10. Para composição de custos dos serviços que não tiverem previstos nas Tabelas Oficiais de Preços, deverá ser realizada composição de custos dos serviços, indicando a fonte dos preços usados na composição e a demonstração do cálculo.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.2. A empresa contratada deverá prestar os serviços através de profissionais técnicos especializados, com expertise na área do objeto da licitação, os quais somente poderão ser substituídos caso cumpridas as exigências do art. 30, §10 da Lei 8.666 de 1993;

5. EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 5.1. O prazo para execução dos serviços de 30 dias após recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 5.2. Na proposta deverão estar inclusos todas as despesas com a execução do objeto, tais como deslocamentos, hospedagem, alimentação, impostos, profissionais devidamente qualificados, dentre outras necessárias para entrega do objeto dentro das condições.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações da Contratante:
- 6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
 - 6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 6.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

objeto e, ainda:

- 7.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 7.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os serviços irregulares;
- 7.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 7.1.7. manter atualizados durante a execução dos contratos os dados de contato, tais como telefone, e-mail, endereço, etc.
- 7.1.8. Executar os serviços objeto deste termo somente através de profissionais qualificados e treinados e conforme exigências e condições descritas no Projeto Básico.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
 - 11.1.1. O pagamento somente será realizado após a execução de cada serviço, conforme descrito na tabela do item 1.1 deste projeto básico.
- 11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS

- 12.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite assinatura do contrato.
 - 12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC (Índice Nacional de Preços), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
 - 12.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
 - 12.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 12.2. Repactuação de preços:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

- 12.2.1. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra "d" da Lei Federal nº 8.666/93. O equilíbrio econômico – financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços dos serviços e/ou insumos/materiais conforme objeto do registro de preços, devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Contratante;
- 12.2.2. A Repactuação de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:
- 12.2.2.1. A Empresa Contratada deverá formular ao Contratante requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;
- 12.2.2.2. A comprovação será realizada, preferencialmente, por meio de documentos fiscais e, na sua impossibilidade, devidamente demonstrada e justificada, por meio de outros documentos, tais como lista de preço de fabricantes, publicações de data-base, alteração da legislação, alusivas à época da elaboração da proposta ou da última repactuação e do momento do pedido de revisão;
- 12.2.2.3. Com o requerimento, a Empresa Contratada deverá apresentar planilhas de custos unitários comparativa entre a data da formulação da proposta ou da última repactuação, e do momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor global pactuado;
- 12.2.2.4. O contratante examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará à Contratada quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 12.2.2.5. Independentemente de solicitação, o Contratante poderá convocar a Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto registrado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;
- 12.2.2.6. Os efeitos financeiros da repactuação de preços serão devidos a contar da data do requerimento formalmente apresentado ao Contratante, na hipótese de solicitação decorrente de aumento de custos e contará a partir da data do evento na hipótese de diminuição dos custos, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.
- 12.2.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

definitivo.

- 12.2.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.2.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.5. cometer fraude fiscal;
- 13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 13.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 13.2.3. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 13.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 13.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 13.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
 - 13.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.
 - 13.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

empresas ou profissionais que:

- 13.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 13.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 13.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (PESSOA JURÍDICA)

14.1. Habilitação Jurídica

- 14.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual ou;
- 14.1.2. Certificado de Condição de Microempreendedor, no caso de Microempreendedor Individual;
- 14.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

administradores ou;

- 14.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício ou;
- 14.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

14.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.
- 14.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 14.2.3. Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, incluindo-se as contribuições previdenciárias, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2 de outubro de 2014.
- 14.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situada a sede do licitante.
- 14.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- 14.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº. 12.440/2011.

14.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 14.3.1. Deverá ser apresentada comprovação que a empresa/pessoa física presta ou prestou serviços de engenharia.
 - 14.3.1.1. A exigência serve para comprovar que sua empresa tem competência e perícia para cumprir o objeto. Ainda comprova que o licitante possui experiência anterior na execução de atividade de mesmas características do objeto que está sendo disputado e também serve para demonstrar que a empresa é mesmo do ramo pertinente ao objeto, conforme previsto no art. 30, II, § 4º da Lei 8.666/93.

15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (PESSOA FÍSICA)

- 15.1. Prova de Inscrição no Cadastro Individual de Contribuinte (CIC ou CPF) do Ministério da Fazenda;
- 15.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante,



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

mediante Certidões Negativas de Débito;

- 15.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidões Negativas de Débito;
- 15.4. Certidão Negativa de Débito (C.N.D.), expedida pela Receita Federal, comprovando que o participante se encontra em dia com suas obrigações relativas à Previdência Social, observada a validade/aceitação das certidões expedidas pela Receita Federal em data anterior à vigência da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2 de outubro de 2014, bem como das certidões emitidas posteriormente, em conformidade com o referido normativo.
- 15.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2012.
- 15.6. Apresentação de certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo distribuidor da sede do domicílio da Pessoa Física, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes, constando nome do proponente e número CPF;
- 15.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
 - 15.7.1. Deverá ser apresentada comprovação que a empresa/pessoa física presta ou prestou serviços de engenharia.
 - 15.7.1.1. A exigência serve para comprovar que sua empresa tem competência e perícia para cumprir o objeto. Ainda comprova que o licitante possui experiência anterior na execução de atividade de mesmas características do objeto que está sendo disputado e também serve para demonstrar que a empresa é mesmo do ramo pertinente ao objeto, conforme previsto no art. 30, II, § 4º da Lei 8.666/93.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 16.1. As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, ocorrerão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento no exercício de 2022 sob rubrica:

02.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00
Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

02.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.36.00
Outros serviços de terceiros – Pessoa física

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 17.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 5.131,38 (cinco mil cento e trinta e um reais e trinta e oito centavos)**, conforme detalhamento na planilha indicada no item 1.1.
- 17.2. Propostas com valores acima do valor estimado da contratação, serão desclassificadas.
- 17.3. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.



Rio Doce, 30 de março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

Fernando César de Jesus da Silva
Presidente da Câmara

Glaciliano Antônio Guerra Neto
Apoio Técnico